

27ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA A LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS
PELA DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E
REPRESSÃO DA FRAUDE**

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção-Geral das Alfândegas - Direcção de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à importação de pimentos em pó para 1988;
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que os objectivos visados pela Direcção Geral das Alfândegas com esta solicitação não se enquadram em nenhuma das excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;
4. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3 alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção-Geral das Alfândegas - Direcção de Serviços de Prevenção e Repressão da Fraude** os dados estatísticos referidos em 1 e que constam do anexo a esta Deliberação.

Lisboa, 25 de Outubro de 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge da Silva Nunes*